

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N°. 226/X

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO VII **Impostos indirectos**

Secção I **Imposto sobre o valor acrescentado**

Artigo 61.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 9.º, 15.º, e 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º **Isenções nas operações internas**

Estão isentas do imposto:

- 1) (...);
- 2) (...);
- 3) (...);
- 4) (...);
- 5) (...);
- 6) (...);
- 7) (...);
- 8) (...);
- 9) (...);
- 10) (...);
- 11) (...);
- 12) (...);
- 13) (...);

GRUPO PARLAMENTAR

- 14 (...);
15) (...):
 a) (...);
 b) (...);
16) (...);
17) (...);
18) (...);
19) (...);
20) (...);
21) (...);
22) (...);
23) (...);
24) (...);
25) (...);
26) (...);
27) (...):
 a) (...);
 b) (...);
 c) (...);
 d) (...);
 e) (...);
 f) (...);
 g) (...);
28) (...);
29) (...):
 a) (...);
 b) (...);
 c) (...);
 d) (...);
 e) (...);
30) (...);
31) (...);
32) (...);
33) (...);
34) (...);
35) (...):
 a) (...);
 b) (...);
 c) (...);
36) (...);
37) (...);
38) A contribuição para o áudio-visual cobrada para financiar o serviço público de radiodifusão e de televisão.

GRUPO PARLAMENTAR

(...).»

Palácio de S. Bento, 19 de Novembro de 2008

Os Deputados

Francisco Madeira Lopes

Heloísa Apolónia